TRACTEBEL ENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA – CNPJ 02.474.103/0001-19
NIRE 4230002438-4

FATO RELEVANTE

TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 366, CNPJ n.º 02.474.103/0001-19 ("Tractebel"), vem, em atendimento às disposições da Instrução CVM n.º 358/2002, comunicar a seus acionistas e ao mercado em geral que sua controlada DELTA ENERGÉTICA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 366, parte, CNPJ n.º 04.379.720/0001-24 ("Delta"), contratou adquirir a totalidade do capital social de SEIVAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Mahatma Gandhi, 2, sala 1.101, parte, CNPJ sob n.º 05.790.957/0001-00 ("Seival"). A consumação da operação está sujeita a certas condições, incluindo anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, devendo o fechamento da operação ocorrer no prazo de cinco dias úteis contados do cumprimento de tais condições.

A Seival é uma *holding* de propósito específico, detentora de 99,99% do capital social da Usina Termelétrica Seival Ltda. ("UTE Seival"), com sede na cidade de Porto Alegre, RS, no Largo Visconde Cairú, 12, 3º andar, conjunto 303, CNPJ n.º 05.132.203/0001-55, a qual detém os direitos (incluindo autorização da Aneel, licença prévia e opção de compra de imóvel) para implantar e explorar termelétrica a carvão, em Candiota, RS, com potência instalada de até 540 MW.

O preço de aquisição é R$ 24.000.000,00, dos quais R$ 500.000,00 foram pagos antecipadamente e R$ 4.500.000,00 serão pagos dez dias após a data do fechamento da operação. O saldo será pago em três parcelas, desde que satisfeitas determinadas condições. A Tractebel tem a intenção de, após o fechamento da operação e até o início da operação comercial da UTE Seival, aprovar a incorporação da Delta na Seival e desta na UTE Seival.

A aquisição da Seival representa mais um passo da Tractebel em sua estratégia de crescimento no setor elétrico brasileiro.

A aquisição da Seival pela Delta não constitui para a Tractebel investimento relevante, nem se enquadra nas disposições do artigo 256 da Lei No. 6.404/76, razão pela qual não será submetida à ratificação de acionistas em assembléia geral. Conforme exigido em lei, a aquisição será submetida à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Florianópolis, 02 de outubro de 2007.

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Marc Verstraete
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores